

Normativa Interna nº 03/2023

A presente norma estabelece os critérios e procedimentos a serem adotados na distribuição de bolsas para alocação e manutenção de bolsas.

Art. 1º Esta normativa regulamenta a concessão e acompanhamento de bolsas institucionais no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPGEQ) stricto sensu acadêmico na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Parágrafo único. Não serão consideradas bolsas institucionais aquelas concedidas por agências de fomento externas à UFPE diretamente aos(às) pesquisadores(as), discentes ou projetos específicos.

Art. 2º Para a gestão de bolsas institucionais o PPGEQ deverá constituir uma Comissão de Bolsas composta, no mínimo, por:

I - coordenador(a) do PPGEQ, como Presidente;

II - um membro docente do quadro permanente do PPGEQ, eleito por seus pares;

III - um membro discente, regularmente vinculado(a) ao PPGEQ há pelo menos um ano, eleito(a) por seus pares;

IV - um servidor(a) técnico administrativo, regularmente vinculado(a) ao PPGEQ.

Art. 3º As atribuições da Comissão de Bolsas estão descritas no Capítulo II da Resolução nº 05/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE.

Art. 4º A distribuição das bolsas se dará conforme Edital de Seleção discente do PPGEQ vigente, mediante critérios que priorizam o mérito acadêmico, através da pontuação obtida pela análise do currículo dos alunos, segundo os critérios adotados no edital de seleção de ingresso para cada curso no semestre vigente.

Art. 5º A classificação do candidato à bolsa de mestrado ou doutorado será baseada na pontuação para a seleção de mestrado e doutorado do semestre vigente, respectivamente.

Art. 6º No caso da oferta de bolsas, no período de vigência do edital, for inferior à demanda e alunos fiquem sem bolsas, estes poderão se candidatar à próxima distribuição de bolsas (processo seletivo do programa), se inscrevendo na secretaria, com entrega de requerimento e do currículo com documentos comprobatórios.

Art. 7º O PPGEQ prevê a reserva de bolsa para discente que tenha ingressado por meio das políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE-UFPE nº 17/2021;

I - Serão designadas 10% das bolsas disponíveis para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência, seguindo as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação.

II - Consideram-se pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência, aquelas que se autodeclararem como tal em documento anexado no processo seletivo de ingresso ao PPGEQ e que tenham sido aprovadas pela Comissão de Heteroidentificação da UFPE.

Art. 8º Caso haja oferta de bolsas institucionais além da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), bolsas como CNPq, Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis (ANP) ou Petróleo Brasileiro S.A (PETROBRAS), entre outras, o aluno poderá escolher. A ordem de distribuição e da escolha pelo discente obedecerá a ordem de classificação obtida pela avaliação curricular.

Art. 9º O bolsista de mestrado terá direito de receber a bolsa durante os 24 meses a contar de seu ingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFPE, registrado a partir de sua primeira matrícula. Caso o início da bolsa seja posterior à data da matrícula, a bolsa terá duração proporcional aos meses que restam para completar os 24 meses relativos ao período regular do curso.

Art. 10. O bolsista de doutorado terá direito de receber a bolsa durante os 48 meses a contar de seu ingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFPE, registrado a partir de sua primeira matrícula. Caso o início da bolsa seja posterior à data da matrícula, a bolsa terá duração proporcional aos meses que restam para completar os 48 meses relativos ao período regular do curso.

Art. 11. O aluno que solicitar trancamento perderá o direito à bolsa.

Art. 12. O aluno ingresso contemplado com bolsa que abdicar da sua implementação imediata passará a ocupar a última posição da lista de classificação do edital vigente.

Art. 13. O aluno que for realizar doutorado sanduíche no exterior terá sua bolsa suspensa no período que estiver fora do país, sendo reativada de acordo com as regras estabelecidas pelo órgão de fomento concedente.

Art. 14. O PPGEQ utilizará os critérios de desempenho acadêmico para fins de manutenção ou cancelamento da bolsa:

I - será mantida a bolsa de mestrado e doutorado dos alunos que cumprirem, no primeiro ano, os créditos obrigatórios e defesa da proposta, possuir um mínimo de Rendimento acadêmico (R) igual ou superior 2,5 (dois vírgula cinco) e ainda cumprir com as exigências dos órgãos de fomento concedente;

II - será mantida a bolsa de doutorado dos alunos que cumprirem, no segundo ano, o exame de qualificação no prazo determinado pelo PPGEQ, possuir um mínimo de Rendimento acadêmico (R) igual ou superior a 3,0 (três) e ainda cumprir com as exigências dos órgãos de fomento concedente;

III - caso sejam descumpridos um dos itens descritos nos parágrafos I e II deste artigo, o aluno terá sua bolsa cancelada;

IV - será cancelada a bolsa do aluno que obtiver conceito D em alguma das disciplinas cursadas; ou que seja reprovado por faltas, duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

V - os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do PPGEQ.

Art. 15. O acúmulo de bolsa institucional e vínculo empregatício (atividade remunerada) somente será permitido quando:

I - previsto no regulamento ou instrumento de concessão específico da agência de fomento e;

II - obtiver anuência do orientador e coordenador do PPGEQ e;

III - o aluno defender a proposta de mestrado e/ou doutorado e o exame de qualificação do doutorado e;

IV - a carga horária da atividade remunerada não ultrapassar 20h semanais e;

V - os alunos veteranos com atividade remunerada para pleito da bolsa, deverão se inscrever no edital interno de bolsas conforme mencionado no Art. 4 e;

VI - O acúmulo de bolsa institucional com atividade remunerada seguirá os seguintes critérios para concessão, na seguinte ordem:

a) As bolsas serão priorizadas aos ingressantes e sem atividade remunerada;

b) Os veteranos e novatos sem atividade remunerada concorrem à bolsa igualmente;

c) Os veteranos com atividade remunerada, só terão direito à bolsa caso estejam dentro do prazo regular (24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado).

d) Para os veteranos com atividade remunerada, no curso de mestrado, poderão concorrer à bolsa até o 18^o mês de seu período regular;

e) Para os veteranos com atividade remunerada, no curso no Curso de Doutorado, poderão concorrer à bolsa até o 36^o mês de seu período regular;

VII - Para os alunos veteranos ou candidatos que pretendam acumular bolsa institucional com atividade remunerada deverão enviar declaração da atividade remunerada informando a carga horária de trabalho (até 20h semanais).

Art. 16. As bolsas para os Editais e Projetos de Doutorado Sanduíche seguirão os dispostos previstos no regulamento específico de sua respectiva agência de fomento.

Art. 17. Para alunos de doutorado (veteranos) com projeto e/ou bolsas que contemplem 36 meses, poderão concorrer normalmente, via seleção, aos 12 meses restantes de bolsa. Lembrando do período regular de 48 meses.



Art. 18. Os casos omissos nesta normativa serão resolvidos em primeira instância pelo PPGEQ e em segunda instância pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

Art. 19. Esta Normativa entra em vigor em 20 de dezembro de 2023 ou a partir de sua aprovação.

APROVADA PELO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Luciano Costa Almeida
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química/PPGEQ-UFPE